



# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO RECEBIMENTO E ABERTURA

A documentação de habilitação a ser recebida pela Comissão de Licitação, na data, horário e local, seguinte:

Data: 07/10/2021

Hora: 14h00min

Local: Prefeitura Municipal de Felixlândia

### 2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Esta solicitação se justifica prestação do serviço é atender as necessidades do Departamento de Saúde que justifica “para fins de atender exigências da Vigilância Sanitária, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, garantindo assim, qualidade e segurança nos serviços de saúde prestados aos munícipes.

### 3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, que aponta as normas gerais para licitações e contratos na administração pública, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

### 4-OBJETO:

2.1 – **Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização de ambientes (interno e externo), no controle de pragas urbanas e vetores e higienização de caixas d’água para atender as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento.**

#### 4.2 - DENTRE O SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM	UNID	QTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d’água na <b>Unidade Básica de Saúde Luz</b> – sendo 01 caixa d’água (área total de 716,44m <sup>2</sup> , sendo 343,12 m <sup>2</sup> a área construída). Rua Martins de Araújo, 51, Bairro Gameleira.		
02	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d’água no Centro de Atenção Psicossocial – <b>CAPS I</b> – sendo 03 caixas d’água (área total de 1.719,77m <sup>2</sup> , sendo 268,43 m <sup>2</sup> a área		



# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

CNPJ: 17.695.032/0001-51

			construída). Rua Oswaldo Cruz, 265, Bairro Capitão Custódio.		
03	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na <b>UBS Renascer</b> – sendo 01 caixa d'água (área total de 1.467,70 m <sup>2</sup> , sendo 219,55m <sup>2</sup> a área construída). Rua Engenheiro José Afonso, 214, Bairro Ribeirão do Bagre.		
04	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na <b>UBS Saturnino Pereira Lopes</b> -sendo 01 caixa d'água (área total de 709,5m <sup>2</sup> , sendo 219,19m <sup>2</sup> a área construída). Rodovia Municipal José Mauro Gonçalves, 993, Bairro Alto Social.		
05	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na <b>UBS 24h</b> e demais áreas de saúde agregadas – sendo 5 caixas d'água (área total de 5.172,48 m <sup>2</sup> , sendo 1.898,23 m <sup>2</sup> a área construída). Rua Senador Lima Guimarães, 827, Bairro Gameleira.		
06	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na <b>UBS Esperança</b> – sendo 01 caixa d'água (área total de 775,04m <sup>2</sup> , sendo 418m <sup>2</sup> de área construída). Rua Geriz Chamone, 44, Bairro Anchieta.		
07	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na <b>UBS Altino Geraldo da Silva</b> – sendo 01 caixa d'água (área total de 1.267,21m <sup>2</sup> , sendo 237,78 m <sup>2</sup> a área construída). Rua Josué Fernandes da Silva, 120, Distrito de São José do Buriti.		
08	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água da <b>UBS Vida</b> , Gualberto Fonseca – sendo 02 caixas d'água (área total de 1.498,93 m <sup>2</sup> , sendo 339,94 m <sup>2</sup> de área construída). Rua José Magno de Araújo, 117, Centro.		
09	Serviço	1	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na <b>Farmácia de Minas</b> sendo 01 caixa d'água Endereço: Rua Menino Deus nº 55, bairro: Centro		
10	Serviço	01	Dedetização de pragas urbanas, limpeza e desinfecção química das caixas d'água na <b>Epidemiologia</b> – sendo 02 caixas d'água. Endereço: Rua Professor Gerônimo		



# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## 5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A proposta e a documentação de habilitação da Empresa deverão ser entregues no endereço da Prefeitura Municipal, Rua Menino Deus, 86, Centro, cidade de Felixlândia/MG – CEP 39.237-000.

## 6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

### 6.1- Habilitação Pessoa jurídica:

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

A habilitação fiscal/econômica será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, do Município do licitante (**CND Municipal**);
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado do licitante (**CND Estadual**);
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/conjunta com o INSS (**CND Federal**);
- h) Certidão de regularidade do **FGTS**
- i) Certidão negativa de débitos trabalhista (**CND Trabalhista**);
- j) Certidão de **falência e concordata** do fórum sede da licitante;
- k) **Alvará** de localização e funcionamento.

### 6.2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

### 6.3- Habilitação Pessoa Física (quando for o caso)

- a) - Documentos pessoais (RG e CPF);
- b) - Comprovante de Residência;
- c) - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, do Município do licitante (**CND Municipal**);
- d) - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado do licitante (**CND Estadual**);
- e) - Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/conjunta com o INSS (**CND Federal**);



# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

CNPJ: 17.695.032/0001-51

f) - Certidão negativa de débitos trabalhista (**CND Trabalhista**);

g) - Comprovante de Quitação Eleitoral

## 7 - DA PROPOSTA

7.1 – A Proposta de preço deverá constar a discriminação do item, quantidade solicitada, valor unitário por item, valor total por item e o valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

## 8 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

8.1 – A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa nos Departamento solicitante.

8.2 - A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a ratificação do Prefeito Municipal.

## 9 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

## 10 – VIGÊNCIA

10.1 – O Contrato terá vigência até [31/12/2021](#), a partir da data de sua assinatura.

## 11 - DOS PREÇOS

11.1 – Os Preços serão irrevogáveis pelo período de vigência do contrato inferior a um ano, na forma do §1º. Do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

11.2 – Quando for pertinente o objeto, após decorrido um ano de efetivo contrato, os preços poderão ser corrigidos com base no INPC acumulado do último período (jan/dez).

11.3 – Lado outro, os preços poderão ser reequilibrados, por excepcionalidade, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
<a href="#">02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00</a>	401
<a href="#">02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00</a>	409
<a href="#">02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.39.00</a>	420
<a href="#">02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.39.00</a>	439

12.1- A despesa decorrente da presente Dispensa será à conta da dotação orçamentária:

13 - As demais exigências são constantes da minuta do contrato.

Felixlândia/MG, [07 de outubro de 2021](#)

Luiz Carlos Mendes da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Departamento Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, com sede na rua, \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Dispensa \_\_\_\_\_, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75 inciso II da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – **Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização de ambientes (interno e externo), no controle de pragas urbanas e vetores e higienização de caixas d'água para atender as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento.**

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa no Departamento solicitante.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência **até 31/12/2021**, a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	401
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	409
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.39.00	420
02.10.02.10.302.0012.2167.3.3.90.39.00	439

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL** de R\$ \_\_\_\_\_ (), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à **CONTRATADA**.



# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

CNPJ: 17.695.032/0001-51

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:**

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado. Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da NAF – Nota de Autorização de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;

b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, considerando o prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.

## **9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II, d, da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

CNPJ: 17.695.032/0001-51

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 03 (três) anos

c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:**

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

## **14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:**

14.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Felixlândia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

CNPJ: 17.695.032/0001-51

CONTRATANTE

CONTRATADA





# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

## CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

### DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 62 DA LEI Nº. 14.133/2021

A pessoa jurídica, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/Estado, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(assinatura do licitante)



# MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA / MG

## CNPJ: 17.695.032/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2021

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/Estado, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e pela veracidade dessa declaração.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa